



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARECER JURÍDICO Nº 044/2024

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

PROCESSO: 174/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial para obra de pavimentação, drenagem e sinalização de vias no Bairro Centro. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2024. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial e inclui item no PPA e LDO. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2024 abrindo crédito especial de R\$ 12.355,00 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais) , para o prosseguimento do quinto termo de apostilamento da obra relativamente ao contrato nº 157/2022.

Com relação a justificativa para o acréscimo, cumpre aos Nobre Edis certificarem sobre a necessidade, tendo na própria Mensagem do Projeto de Lei constou, que passaremos a transcrever:

Nesse diapasão, vale ressaltar que o 5º aditivo de valor ao contrato 157/2022, refere-se a aumento de serviços e materiais não previstos no contrato firmado com a empresa executora da obra, e para viabilizar o empenho e o pagamento do valor relativo a esse acréscimo, torna-se imprescindível a abertura do crédito de que trata a presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Contudo nos cabe à análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa, assim sendo, no corpo do próprio projeto de lei, é informado de que a abertura do referido crédito especial serão disponibilizados por meio de saldos financeiros do excesso de arrecadação obtido no ano de 2024.

Cumpra salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial. Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Ademais, deverá ser verificado se o valor deferido não ultrapassa o limite legal permitido, devendo o engenheiro civil e fiscal da obra informar o percentual apurado e se foi extraído do valor atualizado do contrato.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 29 de julho de 2024.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095
Advogado OAB/ES 15.328